



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.549/98

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, através do **FDU-FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito, de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná, S/A, por prazo não superior a dez anos, com taxas de juros, atualização monetária, e demais condições a serem fixadas, em contratos de operação de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parcialmente.

ARTIGO 2º - O montante total expresso e reais, fixados neste artigo, poderá ser atualizado pela medida provisória nº 1138 de 28 de setembro de 1995, publicada no DOU em 29 de setembro de 1995, ou outro índice que a venha substituí-la.

ARTIGO 3º- Os valores das operações de crédito, estão condicionados a capacidade de endividamento do município, conforme determinação feita pela Resolução nº 069/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos que a venham substituir.

ARTIGO 4º - Os recursos advindos das operações de crédito, autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, F.D.U. instituído pela Lei nº 8.917 e do Paraná urbano, que prevê outros investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra estrutura urbana, reportando-se a presente Lei, única e exclusivamente, para a compra de uma área de terrenos para a implantação de um Parque Industrial, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Em garantia às operações de crédito, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e serviços ICMS, ou tributo que o venha substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratados.

ARTIGO 6º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo, poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.

ARTIGO 7º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos, incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, com a entidade financiadora.

ARTIGO 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações para amortização do principal e acessórios das atividades contratadas.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MAIO DE 1998.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL